



A PREVENÇÃO ESPECIAL DAS SANÇÕES PENAIS NOS CASOS DE ASSASSINOS SERIAIS

Angélica Aparecida Oliveira Antloga
Profª. Ms. Michele Cia

A pena é medida comum que o Estado toma quando um alguém pratica um ato tipificado, sendo que para sua aplicação é necessária a culpabilidade, consistente no juízo reprovatório contido na conduta antijurídica praticada. Sendo que a culpabilidade possui três elementos: a) imputabilidade; b) potencial consciência da ilicitude do fato; c) exigibilidade de conduta diversa. Em nosso ordenamento jurídico existem três espécies de pena: a privativa de liberdade; a restritiva de direitos e de multa. Se o agente for inimputável, será estabelecida a medida de segurança, sendo que a inimputabilidade pode ser definida sinteticamente como a incapacidade de entender o caráter ilícito da ação, por ser o agente portador de doença ou transtorno mental, ou estar em situação que não lhe permita determinar-se de acordo com esse entendimento. No caso de semi-imputabilidade, se necessário tratamento especial, o juiz deve preferir a internação ou tratamento ambulatorial à pena privativa de liberdade. Contudo, no caso do presente trabalho os assassinos seriais na maioria dos casos podem apresentar doenças mentais graves, sendo que na maioria dos casos apresentam somente o chamado transtorno de personalidade psicopática, que é um tipo de personalidade, um jeito de ser. Indivíduos psicopatas mostram grande incapacidade de sentir, demonstrar emoções, sentir culpa, não aprendem com a experiência e se sentem acima da norma. Sendo assim, nenhuma medida penal a eles aplicada é capaz de corresponder com o precípuo fim da pena de prevenção especial que visa a recuperação e reinserção social do indivíduo, com exceção ao fim retributivo, que visa somente a segregação do indivíduo, considerando o alto nível de periculosidade, que se constata na probabilidade de reincidência e a já existente dificuldade do sistema penal em recuperar o indivíduo que não possua nenhuma anomalia, além da não existência de tratamento específico para tais indivíduos. A ciência penal sozinha não será capaz de resolver este problema, sendo necessária a descoberta de outras ciências como, a psiquiatria, sociologia, antropologia e dentre outras, que apresentem alguma forma de controle deste tipo de comportamento, visando sempre o respeito aos direitos humanos.

Palavras-chave: Pena. Medida de Segurança. Assassinos em série. Prevenção especial.